



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro - Campestre

LEI Nº 1949, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

PUBLICADO DOEMG  
Edição nº 633 Página(s) 001  
Data 25 / 04 / 2019  
Geisa do Lago Franco Corrêa  
Secretária de Governo

16

CONCEDE REAJUSTE DE  
VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campestre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido, a partir de 1º de abril de 2019, reajuste de 3% (três por cento) no salário básico dos servidores públicos efetivos e contratados vinculados ao Poder Executivo do Município de Campestre/MG.

**Art. 2º** - Fica concedido, a partir de 1º de abril de 2019, reajuste de 3% (três por cento) nos subsídios dos Secretários Municipais, Diretores e demais cargos em comissão do Poder Executivo Municipal, com base no autorizativo constante no art. 6º da Lei Municipal nº 1.859/2016.

**Art. 3º** - Em razão do reajuste concedido aos servidores, o valor do menor vencimento do Poder Executivo Municipal passa a ser R\$1.027,94 (um mil e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2019.

Campestre/MG, 24 de abril de 2019.

  
NIVALDO DONIZETE MUNIZ

Prefeito Municipal